

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CESUL – Centro de Educação Superior Ltda. – EPP		UF: SE
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 350, de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Jardins (FacJardins), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC N°: 201808749		
PARECER CNE/CES N°: 773/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2020

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 350, de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Jardins (FacJardins), com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201808749, em 16 de maio de 2018.

Segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da SERES, para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Autorização EaD n°</i>	201808749	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	14790	
<i>CNPJ</i>	11.814.649/0001-62	
<i>Razão Social</i>	CESUL-CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP	
<i>Endereço</i>	Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-080	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	15133	
<i>Nome da Mantida</i>	FACULDADE JARDINS	
<i>Sigla</i>	FACJARDINS	
<i>Endereço Sede</i>	Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025080	
<i>Portaria de Credenciamento EaD</i>	Portaria nº 918, de 15/08/2017, publicada em 16/08/2017	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	4	2019

<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	4	2016
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	3	2018
<i>Dados do Curso</i>		
<i>Denominação do Curso (processo)</i>	SERVIÇO SOCIAL	
<i>Grau</i>	Bacharelado	
<i>Código do Curso</i>	1441361	
<i>Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação)</i>	1.600 (MIL E SEISCENTAS)	
<i>Carga Horária (relatório de avaliação)</i>	3.030 horas	

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público. Para tanto, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O relatório resultante dessa apreciação subsidiará a elaboração do presente parecer por esta Secretaria, que será homologado pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Em 23/08/2018, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado **PARCIALMENTE SATISFATÓRIO** quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Autorização, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação, consolidado em 2017, contempla as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura. É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Seres em suas decisões regulatórias.

O relatório (código de avaliação: 147178), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 02/12/2018 a 05/12/201, à Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, Jardins, Aracaju/SE, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas a seguir:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	2,94
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	2,79
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	2,88
<i>Conceito Final Contínuo</i>	2,89
<i>Conceito Final Faixa</i>	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação à fase de manifestação, consta no sistema a impugnação do relatório pela IES, mas tendo como resultado: NÃO CONCLUÍDO. A CTAA, portanto, não conheceu do recurso, conforme transcrito abaixo:

(...)

3) DA ANÁLISE DO MÉRITO

Em seu recurso, a IES não aponta os indicadores a serem impugnados, portanto, esta relatoria entende que há perda de objeto do processo.

(...)

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA não conhece do recurso.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O inciso IV do art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para analisar e deliberar a respeito dos processos de autorização EaD vinculada, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso – CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

(...)

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos: I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes; II - carga horária mínima do curso

(...)

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

(...)

No caso específico da modalidade a distância, cabe ressaltar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º (...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

(...)

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

<i>Requisitos do Art.13 da PN 20/2017</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
CONCEITOS	
<i>CC igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve Conceito Final igual a três, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões, sendo permitido o conceito igual ou maior 2,8 em uma única dimensão.</i>	<i>Não atendimento dos quesitos: obteve conceitos inferiores a três em todas as dimensões constantes do relatório de avaliação, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
INDICADORES	
<i>Indicador: Estrutura Curricular;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.4 do relatório.</i>
<i>Indicador: Conteúdos Curriculares;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.5 do relatório.</i>
<i>Indicador: Metodologia;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.16 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.17 do relatório.</i>

A comissão de especialistas apontou as seguintes fragilidades concernentes aos requisitos legais e normativos e aos indicadores constantes do relatório de avaliação in loco, com as respectivas fundamentações e justificativas para a atribuição do conceito insatisfatório (quando for o caso), conforme abaixo relacionado:

A) OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS:

27. Informar a quantidade de tutores presenciais, que atuarão nos polos EaD, quando for o caso, indicando a relação com o quantitativo de vagas pretendidas, bem como a relação da formação com o curso em que atuará e a experiência em EaD.

A IES informou no PPC 8 tutores, porém divergem dos dados cadastrados pela IES no emec, com 7 tutores. O número de vagas proposto pela IES são 1.600 vagas. Quanto à relação da formação dos tutores conforme banco de dados da plataforma lattes: 3 graduados em administração com especialização; 1 com licenciatura em história com especialização; 2 graduados; e, 1 com graduação em artes. Assim, constata que nenhum dos tutores informados pela IES possuem formação em Serviço Social.

Outro dado, apresentado pela IES no PPC p.65, que “Professor Tutor (...) realizando também tutoria, sendo que, na sua maioria, dispõem de formação mínima stricto sensu na área onde atua”. Também, na p.64 do PPC “O PDI da IES faculta a possibilidade de o Professor Tutor realizar predominantemente as duas atribuições, a título de otimizar o funcionamento do Curso, o que, portanto, aplicaremos no Curso de Bacharelado em Serviço Social EaD da Faculdade Jardins, com o aumento paulatino do número de professores tutores e de tutores a medida do aumento de alunos”. Assim, dos 53 professores tutores informados pela IES no emec, e confrontados pela plataforma lattes, somente 11 possuem formação específica em Serviço Social, sendo 6 mestres e 5 especialistas.

28. Explicitar previsão de oferta de convênios do curso com outras instituições e de ambientes profissionais.

O PDI (2018-20122), considera a necessidade de interação contínua com a comunidade, sob o princípio de que o ensino superior se constitui importante veículo de transformação social, disponibilizando a sociedade as potencialidades acadêmicas e sociais da IES, por meio de eventos e atividades de extensão e complementares, mediante convênios e parcerias com organizações de diferentes setores, para disseminar conhecimentos, desenvolver tecnologias e difundir cultura. O mesmo documento descreve que dentre as Atribuições, Responsabilidades e Competências do Coordenador de Estágio estará: Captar convênios, estabelecendo um sistema de parceria com instituições, de ensino e entidades de direito privado, através de credenciamentos periódicos; f) Encaminhar termos para convênios com empresas concedentes; g) Manter arquivo atualizado de oportunidades de estágio; h) Organizar planilha de reserva para estágio futuro de alunos. Tanto o PDI como o PPC não discriminam se existe algum convênio firmada na área do Serviço Social.

B) CONCEITOS INSATISFATÓRIOS ATRIBUÍDOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IN LOCO PARA OS INDICADORES ELENCADOS ABAIXO:

Dimensão 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA (2,94):

1.2. Objetivos do curso. Justificativa para conceito 2: Em documento apresentado PPC(2018) destaca como objetivo geral do curso de Serviço Social: O Objetivo do Curso de Serviço Social da Faculdade Jardins consiste em “habilitar, teórica e tecnicamente, Assistentes Sociais com visão crítica e questionadora, capazes de reconhecer demandas sociais emergentes e formular respostas profissionais competentes, frente à questão social, contribuindo para a formação de cidadãos capazes de estabelecerem um processo de mudança social”. Como específicos,

cataloga: “ Formar profissionais capazes de desenvolver uma pratica profissional focada na dimensão histórico estrutural da sociedade, com uma compreensão da realidade onde vão intervir; Incentivar a pesquisa e extensão, como necessidade de aprofundar conhecimentos; Habilitar o acadêmico para execução, planejamento e gestão de serviços; Assegurar a reflexão teoria prática; Formar estudantes com base nos princípios éticos políticos, legitimados no Código de Ética profissional, que é pautado no fortalecimento de um projeto de sociedade comprometido com a equidade e a justiça social”. Embora O PPC(2018) considera que o perfil do egresso deve considerar as habilidades e competências profissionais embasadas nas diretrizes curriculares para os Cursos de Serviço Social (Resolução CNE/CES nº 15/2002), e as diretrizes da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), consolidando em Núcleos de Fundamentação: Núcleo de fundamentos teóricos metodológicos da vida social; Núcleo de fundamentos da particularidade da formação sócio histórica da sociedade brasileira; Núcleo de fundamentos do trabalho profissional, ao realizar análise dos objetivos do curso com o perfil de egresso apresentados no PPC, percebe-se que os objetivos não contemplam as diretrizes curriculares para os Cursos de Serviço Social (Resolução CNE/CES nº 15/2002: “A formação profissional deverá desenvolver a capacidade de elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área social; contribuir para viabilizar a participação dos usuários nas decisões institucionais; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; realizar pesquisas que subsidiem formulação de políticas e ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais e à garantia dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; orientar a população na identificação de recursos para atendimento e defesa de seus direitos; realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social.” (DCNs/Resolução CNE/CES 15/2002, os Pareceres CNE/CES 492/2001 e 1363/2001). Considera-se que tanto os objetivos do curso, como o perfil do egresso estabelecidos no PPC revelam-se parcialmente//e satisfatório no que se refere ao cumprimento das DCNs.

Dimensão 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL (2,79):

2.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância.

Justificativa para conceito 2: O PPC (2018), as ata do NDE demonstram a realização de estudos considerando o perfil do egresso, considerando que o profissional a ser formado, deve atuar na relação teoria e prática articulando as experiências na docência da EAD com as necessidades do discente. Na visita in loco e, em reunião com os docentes, em reunião com a coordenadora do curso, relatou-se a experiência no ensino superior, porém na análise da documentação apresentada no currículo lattes, a grande maioria dos professores/tutores não apresentaram os documentos, descritos no currículo lattes, dessa forma não foi possível comprovar a experiência na EAD de grande parte dos professores. O relatório de estudos para implantação do curso demonstra evidências da relação entre a experiência em docência/EAD e o desempenho em sala de aula. As reuniões realizadas com os docentes, e em conversas individuais evidenciou-se a capacidade dos docentes em articular a teoria e a prática, com exemplos importantes e demonstrativos, linguagem coerente e objetiva, capacidade para elaborar atividades particulares na promoção da aprendizagem do discente, que não pode ser evidenciado por meio dos documentos e declarações comprobatórios.

2.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. *Justificativa para conceito 2: O PPC (2018), as ata do NDE demonstram a realização de estudos considerando o perfil do egresso, considerando que o profissional a ser formado, deve atuar na relação teoria e prática articulando as experiências de tutoria com as necessidades do discente. Na visita in loco e, em reunião com os professores/tutores, em reunião com a coordenadora do curso, relatou-se a experiência no ensino superior, porém na análise da documentação apresentada no currículo lattes, a grande maioria dos professores/tutores não apresentaram os documentos, descritos no currículo lattes, dessa forma não foi possível comprovar a experiência em tutoria de mais de 80% dos professores tutores. O relatório de estudos para implantação do curso demonstra evidências da relação entre a experiência em tutoria/EAD e o desempenho em sala de aula. As reuniões realizadas com os professores/tutores, e em conversas individuais evidenciou-se a capacidade parcial dos professores/tutores em articular a teoria e a prática, com exemplos importantes e demonstrativos, linguagem coerente e objetiva, capacidade para elaborar atividades particulares na promoção da aprendizagem do discente, que não pode ser evidenciado por meio dos documentos e declarações comprobatórios.*

2.11. Atuação do colegiado de curso ou equivalente. *Justificativa para conceito 2: O planejamento, embora previsto no PPC(2018, p.132): “Art. 22 - Cada curso de Graduação e de Pós-Graduação dispõem de um Colegiado de Curso, que é constituído por todos os professores em plena atividade. § 1º Todo Colegiado de Curso dispõe de 01(um) representante do seu Corpo Discente. § 2º Como parte constitutiva do Colegiado de Curso, o Núcleo Docente Estruturante tem composição e atribuições previstas na legislação vigente” com a previsão das atribuições, no entanto em reunião com o corpo docente ficou confirmado que não há representatividade dos segmentos. Não há documentos que evidencia a realização de reuniões, nem entrada determinando encaminhamento das decisões. Uma conversa com o PI da IES foi informado que a composição do colegiado não foi concretizada porque o curso ainda não foi autorizado.*

2.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância. *Justificativa para conceito 2: O PPC (2018), as ata do NDE demonstram a realização de estudos considerando o perfil do egresso, considerando que o profissional a ser formado, objetivando: capacidade teórica, através de conhecimento das ciências sociais e das correntes filosóficas contemporâneas, que dão base ao saber profissional; Saber posicionar-se técnica e politicamente nos espaços de intervenção; Competência técnica, eficiência na atuação profissional através do conhecimento do instrumental operativo do Serviço Social; Compromisso com o projeto ético político da profissão, e mais especificamente, com a consolidação e efetivação dos direitos sociais; Compromisso com as transformações da sociedade e com a emancipação humana; Realizar pesquisas sistemáticas sobre a realidade e o próprio Serviço Social, contribuindo para subsidiar ações profissionais e outros processos interventivos e para o avanço da produção do conhecimento no campo da profissão; Integrar equipes multidisciplinares de atuação nos diversos campos da atuação profissional: saúde, habitação, meio ambiente, terceiro setor, comunidade, trabalho, educação, assistência social, saúde pública e privada, dentre outros; Hábil na construção de relações interpessoais relativas ao desenvolvimento da ação profissional, nas dimensões psicossocial e política. Na visita in loco e, em reunião com os tutores, em reunião com a coordenadora do curso, relatou-se a experiência da equipe no ensino superior. Ao*

ser analisado a documentação apresentada no currículo lattes, a grande maioria dos tutores não apresentaram os documentos, comprobatórios da experiência na educação EAD, dessa forma, comprovou-se parcialmente a experiência dos tutores no ensino superior. O relatório de estudos para implantação do curso demonstra a relação na docência do ensino superior e o desempenho em sala de aula. As reuniões realizadas com o corpo docente, e em conversas individuais evidenciou-se a capacidade dos tutores em articular a teoria e a prática, com exemplos importantes e demonstrativos, linguagem coerente e objetiva, capacidade para elaborar atividades particulares na promoção da aprendizagem do discente.

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Justificativa para conceito 2: A IES apresentou mapa de produção científica, cultural, artística ou tecnológica do corpo de professores tutores e tutores. Em reunião in loco, com o corpo de professores tutores e tutores, os mesmos relataram possuir produções, porém ao analisar a documentação comprobatória individual de cada um, nos últimos 3 anos, constatou-se a média de menos de 50% dos professores tutores e tutores possuem no mínimo 1 (uma) produção.

Dimensão 3: INFRAESTRUTURA (2,88):

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Justificativa para conceito 2: Em visita as dependências da biblioteca da IES verificou-se que existe acervo físico, e que o mesmo encontra-se tombado e informatizado. O acervo virtual possui contrato evidenciado por meio da documentação contrato Pearson education do Brasil S/A (biblioteca virtual), CPF: 99830370500; contrato de fornecimento de material didático IESDE Brasil S/A, CNPJ 03.295.274/0001-43 apresentação que garante o acesso ininterrupto pelos usuários todos com registro em nome da faculdade jardins. O acervo da bibliografia básica está parcialmente adequada em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC considerando a natureza das UC: As disciplinas de: Introdução ao Serviço Social, Fundamentos Históricos, Teórico- Metodológicos do Serviço Social I, II e III, Fundamentos da Ciência Política, Pensamento Social Marxista e o Serviço Social, Política Social I, Fundamentos da Ciência Política, Desenvolvimento Capitalista e Questão Social, precisam de adequação bibliografia pois a terceirizada IESDE e o portal e-book não dispõem da bibliografia clássica para o curso de Serviço Social, a IES apresenta outros autores que recorrem aos clássicos. Há relatório: relatório de estudos para implantação do curso, referendado em ata pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas do próprio curso e de outros que utilizem os títulos e a quantidade de exemplares por título ou assinatura de acesso disponível no acervo. O relatório de estudos para implantação do curso ressalta que bibliografia básica disponibilizará: 01 livro texto e 01 e-book pearson totalizando 3 títulos. Os títulos virtuais: Fundação Biblioteca Nacional, Biblioteca Virtuais, Sistema Integrado de Bibliotecas da USP, Acervo do INEP - Scientific Electronic Library Online - SciELO “Portal Domínio Público, Google Acadêmico, dentre outros, garantem de acesso físico na IES, com instalações e recursos tecnológicos que atendem à demanda e à oferta ininterrupta via internet, bem como de ferramentas de acessibilidade e de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem, evidenciado por meio da visita in loco, consulta os site da IES e pesquisa direta em todas as obras descritas no PPC referente aos 4 primeiros semestre do curso.

Por fim, no item 4.7, quando a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada dimensão, são apontadas as seguintes fragilidades:

(...)

A **ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**, Destaque para o quantitativo de professores/tutores a adequação as disciplinas, de acordo com a área de conhecimento de cada professor, com ênfase nas Políticas institucionais no âmbito do curso e no estágio curricular. Destaca-se a necessidade de observação mais criteriosa para os objetivos do curso e metodologia. A ausência dos clássicos que discutem tanto a gênese como a formação do serviço social no Brasil compromete a formação do discente e o perfil do egresso, mesmo considerando toda mobilização da equipe em substituí-los por autores secundários.

No **CORPO DOCENTE E TUTORIAL** apresenta-se como fragilidade da proposta de formação em Serviço Social apresentada pela IES, a titulação do corpo docente, dos tutores, cujos documentos não foram comprovados na visita in loco, assim como Experiência profissional do docente e do tutor na EAD. A ausência de comprovantes de experiência dos tutores e dos professores na educação a distância, fragiliza todos os indicadores de avaliação dessa dimensão.

5. CONCLUSÃO

Sugere-se o indeferimento do presente protocolo, tendo em vista a instituição não ter atendido ao que dispõe o art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, sem prejuízo dos demais requisitos.

Processo de Autorização EaD nº	201808749
<i>Dados da Mantenedora</i>	
Código da Mantenedora	14790
CNPJ	11.814.649/0001-62
Razão Social	CESUL-CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP
Endereço	Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-080
<i>Dados da Mantida</i>	
Código da Mantida	15133
Nome da Mantida	FACULDADE JARDINS
Sigla	FACJARDINS
Endereço Sede	Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025080
Portaria de Credenciamento EaD	Portaria nº 918, de 15/08/2017, publicada em 16/08/2017
<i>Dados do Curso</i>	
Denominação do Curso (processo)	SERVIÇO SOCIAL
Grau	Bacharelado
Código do Curso	1441361
Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação)	1.600 (MIL E SEISCENTAS)
Carga Horária (relatório de avaliação)	3.030 horas

Recurso da IES

[...]

Parte II – Do Mérito:

*Conforme o padrão decisório vigente, cito a Portaria nº 20, de 21/12/2017, Art. 13º. para o Curso de Serviço Social EaD ter sido autorizado teria que ter obtido o Conceito de Curso (CC) 3,0 (três), **o que ocorreu!***

*Da mesma forma, obtido Conceito igual ou maior que 3,0 (três) nos indicadores: a) estrutura curricular; b) conteúdos curriculares; c) metodologia; d) AVA; e) Tecnologias de Informação e Comunicação TIC, **o que também que ocorreu!***

Entretanto, necessitava também obter pelo menos o Conceito igual ou maior que 3,0 (três) nas três dimensões, excetuando apenas uma que poderia obter o Conceito igual ou maior que 2,8 (dois vírgula oito), o que não ocorreu por conta de erros no processo de avaliação, conforme citamos abaixo:

1) Na Dimensão 2: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA, o Curso obteve Conceito 3,0 (três) em todos os indicadores, com exceção apenas de um indicador, o “2.2. Objetivos do Curso”, que recebeu Conceito 2 (dois), o que por si só, comprometeu o resultado da Dimensão 2. Bastava que esse indicador tivesse obtido o justo Conceito de 3,0 (três) ou mais, que teria a Dimensão 2 ficado com o Conceito 3,0 (três), o que seria suficiente para autorização do Curso.

Dessa forma, quanto ao indicador “2.2. Objetivos do Curso”, se faz necessário observar o seguinte quanto a avaliação desse indicador:

Texto do Relatório de Visita in loco:

“2.2 Objetivos do curso. 2

Justificativa para conceito 2: *Em documento apresentado PPC (2018) destaca como objetivo geral do curso de Serviço Social: O Objetivo do Curso de Serviço Social da Faculdade Jardins consiste em “habilitar, teórica e tecnicamente, Assistentes Sociais com visão crítica e questionadora, capazes de reconhecer demandas sociais emergentes e formular respostas profissionais competentes, frente à questão social, contribuindo para a formação de cidadãos capazes de estabelecerem um processo de mudança social”. Como específicos, cataloga: “Formar profissionais capazes de desenvolver uma prática profissional focada na dimensão histórico estrutural da sociedade, com uma compreensão da realidade onde vão intervir; Incentivar a pesquisa e extensão, como necessidade de aprofundar conhecimentos; Habilitar o acadêmico para execução, planejamento e gestão de serviços; Assegurar a reflexão teoria prática; Formar estudantes com base nos princípios éticos políticos, legitimados no Código de Ética profissional, que é pautado no fortalecimento de um projeto de sociedade comprometido com a equidade e a justiça social” (grifo nosso). Embora O PPC(2018) considera que o perfil do egresso deve considerar as habilidades e competências profissionais embasadas nas diretrizes curriculares para os Cursos de Serviço Social (Resolução CNE/CES nº 15/2002), e as diretrizes da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), consolidando em Núcleos de Fundamentação: Núcleo de fundamentos teóricos metodológicos da vida social; Núcleo de fundamentos da particularidade da formação sócio histórica da sociedade brasileira; Núcleo de fundamentos do trabalho profissional, ao realizar análise dos objetivos do curso com o perfil de egresso apresentados no PPC, percebe-se que os objetivos não contemplam as diretrizes curriculares para os Cursos de Serviço Social (Resolução CNE/CES nº 15/2002: “A formação profissional deverá desenvolver a capacidade de elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área social; contribuir para viabilizar a participação dos usuários nas decisões institucionais; planejar, organizar e*

administrar benefícios e serviços sociais; realizar pesquisas que subsidiem formulação de políticas e ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais e à garantia dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; orientar a população na identificação de recursos para atendimento e defesa de seus direitos; realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social.” (DCNs/Resolução CNE/CES 15/2002, os Pareceres CNE/CES 492/2001 e 1363/2001) (grifo nosso). Considera-se que tanto os objetivos do curso, como o perfil do egresso estabelecidos no PPC revelam-se parcialmente//e satisfatório no que se refere ao cumprimento das DCNs.”

A Comissão de Avaliação cita primeiro os Objetivos do Curso contidos no PPC (conforme negrito acima), posteriormente, declara que os mesmos não contemplam as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Serviço Social (Resolução CNE/CES nº 15/2002), a medida que foram analisados sob o parâmetro de um texto transcrito (conforme negrito acima), atribuído pela Comissão de Avaliação às DCNs de Serviço Social, para denotar a possível discrepância entre os objetivos do Curso contidos no PPC e o texto atribuído às DCNs de Serviço Social.

ENTRETANTO, O TEXTO CITADO COMO SE PERTENCENTE AS DIRETRIZES CURRICULARES DO CURSOS DE SERVIÇO SOCIAL (RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 15/2002) NÃO FAZ PARTE DA MESMA!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!

(vide Anexos, ou no Portal da Imprensa Nacional - Diário Oficial da União de 09 de Abril de 2002, ou no Portal do MEC <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES152002.pdf>).

*Na verdade, conforme legislação citada pela própria Comissão de Avaliação, esse texto existia no Parecer CNE/CES nº 492/2001, tendo sido **retificado e removido** pelo Parecer CNE/CES 1.363/2001, ambos devidamente homologados pelo Ministro da Educação. Por conseguinte, é então o Parecer CNE/CES 1.363/2001 que dá o texto final à Resolução CNE/CES nº 15/2002, que define às Diretrizes Curriculares para os Cursos de Serviço Social, **ONDE O TEXTO EM COMENTO NÃO APARECE!***

*Sendo assim, nas DCNs de Serviço Social (Resolução CNE/CES nº 15/2002) não consta o texto citado pela Comissão **como parâmetro** para considerar os Objetivos do Curso de Serviço Social parcialmente satisfatórios e emitir o Conceito 2 (dois) !!!!!!!*

Portanto, exposto o erro da parte da Comissão de Avaliação, resta considerar que os Objetivos do Curso estão plenamente contemplados e adequados às efetivas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Serviço Social, contidas na Resolução CNE/CES nº 15/2002.

Não tendo mais nada sido observado negativamente pela Comissão de Avaliação, resta concluir que houve o atendimento pleno das DCNs de Serviço Social na composição dos Objetivos do Curso, o que nos leva inexoravelmente a considerar que o Conceito do Indicador “2.2 Objetivos do curso” deveria ter obtido, no mínimo, Conceito 3 (três) ou mais, de maneira que a Dimensão 2, portanto, teria Conceito igual ou maior que 3,0 (três), suficiente para autorização do Curso!

2) Na Dimensão 3: *CORPO DOCENTE E TUTORIAL*, bastava que o indicador “3.11 Atuação do colegiado de curso ou equivalente”, que recebeu Conceito 2 (dois), tivesse recebido de forma justa o Conceito 3 (três) ou mais, que teria sido suficiente para que a Dimensão 3 tivesse ficado com, no mínimo, o Conceito 2,8 (dois virgula oito), o quanto necessário para autorização do Curso.

Dessa forma, quanto ao indicador “3.11 Atuação do colegiado de curso ou equivalente”, se faz necessário observar o seguinte quanto a avaliação desse indicador:

Texto do Relatório de Visita in loco:

“3.11 Atuação do colegiado de curso ou equivalente. 2

Justificativa para conceito 2: *O planejamento, embora previsto no PPC (2018, p.132): “Art. 22 - Cada curso de Graduação e de Pós-Graduação dispõem de um Colegiado de Curso, que é constituído por todos os professores em plena atividade. § 1º Todo Colegiado de Curso dispõe de 01(um) representante do seu Corpo Docente. § 2º Como parte constitutiva do Colegiado de Curso, o Núcleo Docente Estruturante tem composição e atribuições previstas na legislação vigente” com a previsão das atribuições, no entanto em reunião com o corpo docente ficou confirmado que não há representatividade dos segmentos. Não há documentos que evidencia a realização de reuniões, nem entrada determinando encaminhamento das decisões (grifo nosso). Um conversa com o PI da IES foi informado que a composição do colegiado não foi concretizada porque o curso ainda não foi autorizado”.*

Não restam dúvidas pelo texto da justificativa do Indicador “3.11 Atuação do colegiado de curso ou equivalente”, que a Comissão de Avaliação avaliou o Colegiado como um órgão que já deveria estar plenamente em funcionamento, como bem afirma a Comissão: “Não há documentos que evidencia a realização de reuniões, nem entrada determinando encaminhamento das decisões”.

É notório que nas diversas IES, os Colegiados de Curso têm funções específicas que que passam a ser realizadas após o início do Curso! Até porque, o Colegiado é constituído pelos docentes que só vão ser contratados após o início do Curso, e pela representação discente que só vai existir obviamente após o início do Curso. Suas funções e deliberações também estão vinculadas ao funcionamento do Curso. Portanto, como se dispor durante o processo de autorização de um Curso com “(...) encaminhamento das decisões” de seu Colegiado....? (se o Curso ainda não existe....)

Portanto, o Colegiado deve ser avaliado quanto a previsão de seu funcionamento!!! *E assim, como bem conceituava o instrumento de avaliação anterior ao vigente, os órgãos que passarão a funcionar após a autorização do Curso são avaliados pelo que se “prevê” para os mesmos! Não é muito diferente no instrumento atual, inclusive quanto ao texto do Conceito 5 para o Indicador “3.11 Atuação do colegiado de curso ou equivalente”:*

“O planejamento de atuação do colegiado prevê sua institucionalização, com representatividade dos segmentos, reuniões com periodicidade determinada e registro de suas decisões, existência de fluxo determinado para o encaminhamento das decisões, sistema de suporte ao registro, acompanhamento e execução de seus processos e decisões e

realização de avaliação periódica sobre seu desempenho, para implementação ou ajuste de práticas de gestão”. (grifo nosso)

Assim, se faz necessário a PREVISÃO de Colegiado num processo de Autorização!!! Quanto a isso, inclusive, vale salientar que o Regimento da IES faz previsão da existência do colegiado com todas as funcionalidades e fluxos necessários !!!!!

3) Na Dimensão 4: INFRAESTRUTURA, o Curso obteve Conceito 3,0 (três) em todos os indicadores, com exceção apenas de um indicador, o “4.6 Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC)”, que recebeu Conceito 2 (dois), o que por si só, comprometeu o resultado da Dimensão 4. Bastava que esse indicador tivesse obtido o justo Conceito de 3,0 (três) ou mais, que teria a Dimensão 4 ficado com o Conceito 3,0 (três), o que seria suficiente para autorização do Curso.

Dessa forma, quanto ao indicador “4.6 Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC)”, se faz necessário observar o seguinte quanto a avaliação desse indicador:

Texto do Relatório de Visita in loco:

“4.6 Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). 2

Justificativa para conceito 2:** Em visita as dependências da biblioteca da IES verificou-se que existe acervo físico, e que o mesmo encontra-se tombado e informatizado. O acervo virtual possui contrato evidenciado por meio da documentação contrato Pearson education do Brasil S/A (biblioteca virtual), CPF: 99830370500; contrato de fornecimento de material didático IESDE Brasil S/A, CNPJ 03.295.274/0001-43 apresentação que garante o acesso ininterrupto pelos usuários todos com registro em nome da faculdade jardins. **O acervo da bibliografia básica está parcialmente adequada em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC considerando a natureza das UC: As disciplinas de: Introdução ao Serviço Social, Fundamentos Históricos, Teórico- Metodológicos do Serviço Social I, II e III, Fundamentos da Ciência Política, Pensamento Social Marxista e o Serviço Social, Política Social I, Fundamentos da Ciência Política, Desenvolvimento Capitalista e Questão Social, precisam de adequação bibliografia pois a terceirizada IESDE e o portal e-book não dispõem da bibliografia clássica para o curso de Serviço Social, a IES apresenta outros autores que recorrem aos clássicos. Há relatório: relatório de estudos para implantação do curso, referendado em ata pelo NDE, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas do próprio curso e de outros que utilizem os títulos e a quantidade de exemplares por título ou assinatura de acesso disponível no acervo. O relatório de estudos para implantação do curso ressalta que bibliografia básica disponibilizará: 01 livro texto e 01 e-book pearson totalizando 3 títulos. Os títulos virtuais: Fundação Biblioteca Nacional, Biblioteca Virtuais, Sistema Integrado de Bibliotecas da USP, Acervo do INEP - Scientific Electronic Library Online - SciELO “Portal Domínio Público, Google Acadêmico, dentre outros, garantem de acesso físico na IES, com instalações e recursos tecnológicos que atendem à demanda e à oferta ininterrupta via internet, bem como de ferramentas de acessibilidade e de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem, evidenciado por meio da visita in loco, consulta os site da IES e pesquisa direta em todas as obras descritas no PPC referente aos 4 primeiros semestre do curso.”

É possível observar no texto acima de “Justificativa para conceito 2” que Comissão de Avaliação cita a contemplação de tudo quanto necessário para emissão do Conceito 5 (cinco) para o Indicador “4.6 Bibliografia Básica por Unidade Curricular (UC)”, conforme podemos observar no próprio texto do Instrumento de Avaliação para o Conceito 5 (cinco) desse Indicador transcrito abaixo:

“O acervo **físico** está **tombado e informatizado**, o **virtual possui contrato** que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e **ambos estão registrados** em nome da IES. O acervo da **bibliografia básica é adequado** em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC e está **atualizado**, considerando a natureza das UC. Da mesma forma, está **referendado** por relatório de adequação, **assinado pelo NDE**, comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo. Nos casos dos títulos **virtuais, há garantia** de acesso físico na IES, com instalações e recursos tecnológicos que atendem à demanda e à oferta ininterrupta via internet, bem como de ferramentas de acessibilidade e de soluções de apoio à leitura, estudo e aprendizagem. O acervo **possui exemplares, ou assinaturas de acesso virtual**, de periódicos especializados que suplementam o conteúdo administrado nas UC. O acervo é gerenciado de modo a atualizar a quantidade de exemplares e/ou assinaturas de acesso mais demandadas, sendo adotado plano de contingência para a garantia do acesso e do serviço”.

Assim, podemos constatar que, com exceção da adequação da bibliografia que é considerada pela Comissão como “parcial”, os demais pontos destacados no texto do Instrumento de Avaliação para Conceito 5 (cinco) do Indicador “4.6 Bibliografia Básica por Unidade Curricular (UC)” foram considerados **CONTEMPLADOS** pela Comissão de Avaliação, tais como: acervo físico tombado e informatizado (não constante da Bibliografia do Curso conforme PPC); acervo virtual com contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e ambos registrados em nome da IES; existência de Relatório de adequação do NDE comprovando a compatibilidade, em cada bibliografia básica da UC, entre o número de vagas autorizadas e a quantidade de exemplares por título disponível no acervo; garantia de acesso físico na IES para acervo virtual; etc. **(OU SEJA, TUDO CONFORME O TEXTO DO INDICADOR)**.

Quanto a adequação parcial da Bibliografia Básica citada pela Comissão de Avaliação, o único argumento para emissão do Conceito 2 (dois) no indicador 4.6 foi o seguinte:

“O acervo da bibliografia básica está parcialmente adequada em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC considerando a natureza das UC: As disciplinas de: Introdução ao Serviço Social, Fundamentos Históricos, Teórico-Metodológicos do Serviço Social I, II e III, Fundamentos da Ciência Política, Pensamento Social Marxista e o Serviço Social, Política Social I, Fundamentos da Ciência Política, Desenvolvimento Capitalista e Questão Social, precisam de adequação bibliografia pois a terceirizada IESDE e o portal e-book **não dispõem da bibliografia clássica** para o curso de Serviço Social, a IES apresenta outros autores que recorrem aos clássicos. **(grifo nosso)**.”

Vale salientar, nesse ponto, que os “clássicos” inexistentes na Bibliografia do Curso que são citados pela Comissão de Avaliação são os livros escritos pelos precursores do Serviço Social no Brasil, que:

(i) não estão plenamente disponíveis no mercado na versão impressa (livro físico);

(ii) não estão disponíveis no mercado na versão impressa (livro físico) em edições atualizadas;

(iii) as versões impressas (livros físicos) disponíveis no mercado são de domínio exclusivo de editoras específicas;

(iv) não há disponibilidade no mercado desses livros na versão virtual (e-book) para um Curso EaD;

(v) esses livros denominados “clássicos” pela Comissão de Avaliação foram inspirados por ideologia específica que pairava no meio do serviço social no Brasil a época de seu surgimento, o que, no momento atual, são ideologicamente utilizados apenas por profissionais de “esquerda” do Serviço Social.

(vi) não há consenso entre os teóricos e acadêmicos do Serviço Social nos dias de hoje de que esses livros são efetivamente “clássicos” e indispensáveis, já que atualmente o serviço social no Brasil dialoga e contempla novas vertentes ideológicas, bem como, dispõem de outras alternativas literárias;

(vii) existem vários livros no Brasil e no exterior escritos por outros autores mais recentemente e que abordam os mesmos assuntos, sob novas óticas e ideologias que contempla a atualização do Serviço Social enquanto ciência e da Assistência Social enquanto profissão;

(viii) Os novos livros escritos obviamente estão **PLENAMENTE ADEQUADOS AS DISCIPLINAS DE QUALQUER CURSO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL**, e que por isso mesmo foram adotados no Curso de Serviço Social da Faculdade Jardins!

Exigir esses livros denominados pela Comissão de Avaliação de “clássicos” é **FAVORECER** editoras, ideologias e autores específicos, além de contemplar edições antigas de livros que nem sempre estão disponíveis na versão impressa e **que inexistem na versão virtual (e-book)!!!**

PORTANTO, TAL POSIÇÃO NÃO CABE COMO PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO PARA UMA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO INEP!

Não tendo mais nada sido observado negativamente pela Comissão de Avaliação, resta concluir que houve o atendimento pleno do que se propõem ao Indicador “4.6 Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC)”, o que nos leva inexoravelmente a constatar que a justa emissão de do Conceito do Indicador “4.6 Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC)” era Conceito 5 (cinco), o que, sem dúvidas, teria levado a Dimensão 4.6 Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC) ao Conceito 3,0 (três) ou mais, suficiente para autorização do Curso.

Parte III – Conclusão:

Frente ao exposto, vimos pelo presente, mui respeitosamente, em face da nobre atribuição desse egrégio Conselho Nacional de Educação de zelar pelo cumprimento da legislação educacional e manutenção da qualidade da educação nacional, solicitar

a intervenção desse Conselho na preservação do quanto solicitado pela Faculdade Jardins e de seu resultado legítimo da Avaliação in loco no bojo do Processo e-mec nº 201808749 - Autorização do Curso de Bacharelado em Serviço Social EaD, que, apesar de dispor de todas as condições necessárias para funcionamento, teve seu pleito indeferido por entendimentos plenamente equivocados da Comissão de Avaliação, o que, portanto, no nosso humilde entendimento, não podem promover o prejuízo à IES.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, na avaliação para autorização do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Jardins (FacJardins), foram obtidos os seguintes conceitos: Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica (2,94), Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial (2,79), Dimensão 3 – Infraestrutura (2,88), o que gerou o Conceito de Curso (CC) igual a 3 (três).

Além disso, de acordo com o Parecer Final da SERES, a partir da análise documental e do resultado do relatório de avaliação constatou-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente.

Assim, considerando as exigências previstas na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, esta Relatoria entende que o curso superior de Serviço Social, bacharelado, proposto pela Faculdade Jardins (FacJardins), não cumpre os requisitos essenciais para assegurar um curso superior de qualidade, tendo em vista que os argumentos apresentados no recurso não foram suficientes para sanar as fragilidades apontadas pelo parecer da SERES.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 350, de 28 de outubro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Jardins (FacJardins), com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pelo CESUL – Centro de Educação Superior Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente